



Relatório Objeções ao Plano de Recuperação Judicial
GRUPO FAMILIAR DE PRODUTORES RURAIS ALBRECHT – Ajuricaba/RS

Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS
RJ 5006072-32.2024.8.21.0028/RS

Sentinela Administradora Judicial apresenta Relatório das Objeções ao Plano de Recuperação Judicial em atendimento ao determinado por esse ilustrado juízo na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do **Evento 53**, que estabelece:

“8.6 Relatório das objeções ao plano de recuperação judicial:

Havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o **RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO**, informando, dentre outros: o número do evento do processo em que protocolada a objeção; o nome do credor objetante; o valor de seu crédito e a classe de seu crédito, ou a existência de habilitação pendente; as cláusulas do plano objetadas e um pequeno resumo das razões de objeção.

O relatório deverá estar disponível aos credores quando da assembleia”.

Destaco que foram tecidas considerações acerca do Plano de Recuperação Judicial por essa Administradora Judicial (**Evento 197**), tendo esse ilustrado juízo determinado a intimação das Recuperandas (**Evento 202, item 2**), cujo prazo das autoras se esgota na presente data (24/02/2025) (**Eventos 203/212**).

Credor: Banco do Brasil S/A

Evento: 198 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 5.629.521,20 – classe II

➤ R\$ 1.489.837,67 – classe III

Habilitação/ Impugnação de Crédito
pendente de julgamento: Não

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial (Evento 155), insurgindo-se contra o item 2d e 6 do plano, especialmente nos tópicos a seguir:

Deságio elevado que corresponde a perdão da dívida.

Carência a contar da publicação da homologação do PRJ.

Longo prazo de pagamento aos credores.

Correção monetária deve refletir o custo do dinheiro no mercado e não pode incidir apenas após o trânsito em julgado da decisão de homologação do PRJ.

Impossibilidade de extensão da novação da dívida aos sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores.

Não concorda com a alienação de bens acaso o produto não seja destinado ao pagamento dos credores.

Sistemática de pagamento impondo ao credor a obrigação de encaminhar carta física as Recuperandas.

Proposta de pagamento diferenciado aos credores da mesma classe, com deságio maior ao Banco do Brasil.

Credor: Syngenta Comercial Agrícola Ltda

Evento: 201 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 1.038.232,84 – classe II

Habilitação/ Impugnação de Crédito
pendente de julgamento: Não

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial (Evento 155), insurgindo-se contra o item 2d do plano, especialmente nos tópicos a seguir:

Deságio elevado de 60%.

Previsão de juros inferior à SELIC.

Tempo para cumprimento da obrigação = 20 anos e 6 meses.
Sacrifício exagerado ao credor.

Projeção de resultados não está calcada em dados realistas.

Credor: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Evento: 221 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 2.599.114,48 – classe III

Habilitação/ Impugnação de Crédito pendente de julgamento: 5001016-81.2025.8.21.0028 distribuída em 30/01/2025, com pedido de retificação para R\$ 2.371.563,80 na classe II e R\$ 91.718,04 na classe III.

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial (Evento 155), insurgindo-se contra o item 2d e 6 do plano, especialmente nos tópicos a seguir:

Deságio elevado de 60%.

Ausência de proposta específica aos credores com garantia real.

Prazo de pagamento de 20 anos acrescido de 06 meses é ilegal.

Juros e correção monetária em taxa inferior à legal que corresponde perdão da dívida.

Ausência de clareza quanto as condições de pagamento ao Credor Apoiador.

Novação dos créditos não pode ser aplicada aos coobrigados.

Credor: Banco Bradesco S/A

Evento: 222 da RJ

Valor/ Classe do Crédito

➤ R\$ 1.016.080,80 – classe III

Habilitação/ Impugnação de Crédito pendente de julgamento: 5001034-05.2025.8.21.0028 distribuída em 30/01/2025, com pedido de exclusão do crédito de R\$ 361.743,76.

O credor apresenta objeção ao plano de recuperação judicial (Evento 155), insurgindo-se contra o item 2d e 6 do plano, especialmente nos tópicos a seguir:

Deságio elevado de 60%.

Prazo de pagamento de 20 anos.

Carência de 06 meses após a publicação da decisão de homologação do PRJ.

Novação dos créditos não pode ser aplicada aos coobrigados, conforme Tema 885 do STJ, não devendo ser autorizada a baixa dos protestos.

Previsão genérica de alienação de bens.

Correção monetária e juros não capaz de acompanhar a inflação.

CONTATO



Claudete Figueiredo
Profissional Responsável
OAB-RS: 62.046

claudete@administradorajudicial.adv.br
Tel: (51) 3032-4500 | (51) 98188-6102